



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/07/04

ATA N.º 13/2016

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Ausentes – Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Onze horas.-----

Hora de encerramento: Doze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Américo Jaime Afonso Pereira – Vinhais – Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.2 – Domingos Ferreira Benites – Dine – Aprovação de projeto de arquitetura. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 - Qualificação do Espaço Público da Entrada Norte de Vinhais - Abertura de procedimento e nomeação de júri; -----

6.2 – Beneficiação da EM 504 de Seixas ao Pinheiro Novo – Troço (Contim – Pinheiro Velho) - Aprovação de projeto, caderno de encargos e programa de procedimentos. -

7 – Aquisição de serviços na área de seguros: -----

7.1 – Relatório de erros e omissões. -----

8 – Contração de Empréstimo - Minuta do contrato. -----

9 – ZCM Candedo. -----

10 – Bar das Piscinas Descobertas. -----

11 – Apoios: -----

11.1 – Freguesia de Vila Boa de Ousilhão; -----

11.2 – Freguesia de Vale das Fontes;-----

11.3 – Freguesia de Penhas Juntas; -----



**11.4 – Freguesia de Celas;** -----

**11.5 – Freguesia de Ervedosa;** -----

**11.6 – Freguesia de Vilar Sêco de Lomba.** -----

**12 – ARS Norte – Assinatura de Acordo Para Termo À Ação Comum Helicóptero de Macedo de Cavaleiros.** -----

**13 - 6.<sup>a</sup> Alteração ao Orçamento da Despesa e 4.<sup>a</sup> Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.** -----

**14 – Período Reservado ao Público.** -----

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para deixar uma palavra de apreço a todos os trabalhadores municipais, bem como às Instituições, designadamente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, Centro de Saúde e Guarda Nacional Republicana, pela contribuição que prestaram para o sucesso do X Encontro de Gerações. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que corroborava as palavras do Senhor Vice-Presidente, pois era de destacar o convívio. No entanto e não obstante os melhoramentos introduzidos, o espaço ainda necessita de ser melhorado. -----

Seguidamente questionou se a ligação urbana que liga o Bairro da Ucha à Portela dos Frades vai avançar e em caso afirmativo para quando o seu início. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referindo-se ao recinto do Santo António, esclareceu que ainda recentemente aquele espaço foi objeto de obras. Tinha sido semeada relva e instalado o sistema de rega, mas ainda não se fez notar. Aquele espaço não é propriamente público, razão pela qual, não podemos intervencionar sem limites. -----

Relativamente à ligação do Bairro da Ucha à Portela dos Frades, informou que, aquando da construção dos edifícios, a empresa promotora tinha assinado um acordo com a Câmara



Municipal no sentido da rua ser pavimentada passando para o domínio público, eles comprometiam-se a proceder à abertura da rua. -----

O Município tinha adquirido o terreno da fábrica dos blocos para dar continuidade ao referido arruamento, só que entretanto a empresa entrou em insolvência. Contactada a massa insolvência, não se mostraram muito recetivos, a cumprir o acordado. Recentemente os donos dos apartamentos manifestaram interesse para que a Câmara pavimentasse a referida rua, passando de seguida para o domínio público, pelo que é intenção de se proceder a estes trabalhos, bem assim como à parte de trás dos prédios. -----

No seguimento do requerimento apresentado na reunião anterior, pelo Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento das listagens, que a seguir se transcrevem, referentes às transferências efetuadas e dos pedidos de apoio existentes: -----

### **Transferências de 01 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015**

#### **Junta/União de Freguesias de:**

#### **Agrochão**

Total 3.998,04 €

#### **Candedo**

Total 1.782,20 €

#### **Celas**

Total 44.227,77 €

#### **Edral**

Total 21.306,23 €

#### **Edrosa**

Total 11.017,23 €

#### **Ervedosa**

Total 56.104,61 €

#### **Paçó**

Total 34.165,56 €

#### **Penhas Juntas**

Total 4.142,97 €

#### **Rebordelo**

Total 41.138,83 €

#### **Santalha**

Total 1.528,28 €



<b>Tuizelo</b>	
Total	18.699,40 €
<b>Vale das Fontes</b>	
Total	41.712,51 €
<b>Vila Boa</b>	
Total	2.929,37 €
<b>Vila Verde</b>	
Total	1.063,39 €
<b>Vilar de Ossos</b>	
Total	10.361,61 €
<b>Vilar de Peregrinos</b>	
Total	6.750,28 €
<b>Vilar Seco de Lomba</b>	
Total	3.018,93 €
<b>Vinhais</b>	
Total	12.659,67 €
<b>Curopos/Vale de Janeiro</b>	
Total	6.292,84 €
<b>Quirás/Pinheiro Novo</b>	
Total	8.693,35 €
<b>Travanca/Santa Cruz</b>	
Total	4.450,70 €
<b>Moimenta/Montouto</b>	
Total	14.253,30 €
<b>Nunes/Ousilhão</b>	
Total	17.643,11 €
<b>Soeira/Fresulfe/Mofreita</b>	
Total	1.252,05 €
<b>Vilar Lomba/S. Jumil</b>	
Total	6.454,56 €
<b>Sobreiró de Baixo/Alvaredos</b>	
Total	1.869,26 €

### Transferências de 01 de Janeiro de 2016 a 20 de Junho de 2016

#### Junta/União de Freguesias de:

##### **Agrochão**

Total 3.304,95 €

##### **Candedo**

Total 621,68 €



<b>Celas</b>	
Total	9.429,06 €
<b>Edral</b>	
Total	475,71 €
<b>Edrosa</b>	
Total	735,13 €
<b>Ervedosa</b>	
Total	11.845,69 €
<b>Paçó</b>	
Total	24.008,08 €
<b>Penhas Juntas</b>	
Total	5.607,61 €
<b>Rebordelo</b>	
Total	8.903,12 €
<b>Santalha</b>	
Total	574,94 €
<b>Tuizelo</b>	
Total	1.649,84 €
<b>Vale das Fontes</b>	
Total	22.424,52 €
<b>Vila Boa</b>	
Total	455,34 €
<b>Vila Verde</b>	
Total	367,35 €
<b>Vilar de Ossos</b>	
Total	11.335,11 €
<b>Vilar de Peregrinos</b>	
Total	1.007,07 €
<b>Vilar Seco de Lomba</b>	
Total	1.666,48 €
<b>Vinhais</b>	
Total	9.480,23 €
<b>Cuopos/Vale Janeiro</b>	
Total	7.018,25 €
<b>Quirás/Pinheiro Novo</b>	
Total	467,45 €
<b>Travanca/Santa Cruz</b>	
Total	774,10 €
<b>Moimenta/Montouto</b>	
Total	7.220,84 €

**Soeira/Fresulfe/Mofreita**

Total 430,96 €

**Vilar de Lomba/S. Jumil**

Total 3.936,66 €

**Sobreiró de Baixo/Alvaredos**

Total 9.462,37 €

**Transferências de 01 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015****Centro Social e Paroquial de Vila Boa**

Total 891,36 €

**Centro Social e Paroquial de N.ª Sr.ª do Carmo de Moimenta**

Total 4.951,80 €

**Centro Social e Paroquial de São Mamede de Agrochão**

Total 7.922,88 €

**Centro Social e Paroquial de Ervedosa**

Total 7.328,70 €

**Centro Cultural e Social de Edral**

Total 3.466,26 €

**Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes**

Total 1.500,00 €

**Centro Social e Paroquial de Rebordelo**

Total 86.346,17 €

**Centro Social e Recreativo de Espinhoso**

Total 56.000,00 €

**Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas**

Total 10.000,00 €

**Transferências de 01 de Janeiro de 2016 a 20 de Junho de 2016****Centro Social e Paroquial de Vila Boa**

Total 792,32 €

**Centro Social e Paroquial de N.ª Sr.ª do Carmo de Moimenta**

Total 4.401,60 €

**Centro Social e Paroquial de São Mamede de Agrochão**

Total 7.042,56 €

**Centro Social e Paroquial de Ervedosa**

Total 6.514,40 €

**Centro Cultural e Social de Edral**



Total	7.081,12 €
<b>Centro Social e Paroquial de Vale das Fontes</b>	
Total	5.000,00 €
<b>Centro Social e Paroquial de Rebordelo</b>	
Total	4.841,76 €
<b>Centro Social e Recreativo de Espinhoso</b>	
Total	4.250,00 €

### **PEDIDOS DE APOIO AINDA NÃO APROVADOS**

<b>JUNTAS DE FREGUESIA</b>	<b>DATA</b>
- Freguesia de Agrochão	2015.11.09
	2015.06.29
- Freguesia de Celas	2016.06.14
- Freguesia de Vilar de Peregrinos	2016.06.22
- Freguesia de Ervedosa	2016.05.24
- Freguesia de Edrosa	2013.12.20
	2014.08.21
	2016.05.05
- Freguesia de Rebordelo	2016.04.07
	2016.04.18
	2016.04.07
- Freguesia de Santalha	2015.01.12
	2015.01.12
	2015.09.18
- União Freguesias de Vilar de Lomba e São Jumil	2015.05.06



- União Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	2015.05.19
- União Freguesias de Nunes e Ousilhão	2014.03.19
- Freguesia de Edral	2014.01.17
- União Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos	2014.02.19
	2014.03.31
	2014.03.31
	2016.06.13
- Freguesia de Vila Verde	2016.05.24
	2016.05.24
- Freguesia de Tuizelo	2016.06.13
- Freguesia de Vale das Fontes	2016.04.25

## ORDEM DO DIA

### **2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor e com as abstenções do Senhor Presidente da Câmara Municipal e do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, motivadas por não terem estado presentes na reunião em causa. -----

### **3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



#### **4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.** -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia um do mês de julho, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....1.725.717,50 €

Em dotações Não Orçamentais .....650.745,97 €

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

#### **5 – OBRAS PARTICULARES:** -----

##### **5.1 – AMÉRICO JAIME AFONSO PEREIRA – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES.** -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à alteração de uso da cave e edificação de um armazém de apoio, que o Senhor Américo Jaime Afonso Pereira, pretende levar a efeito no lugar de Ressumil, em Vinhais. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, apresentou uma intervenção do seguinte teor: -----

“Solicitamos um correto esclarecimento do processo de licenciamento referido, e não querendo duvidar que se encontra devidamente instruído e que as notícias referidas recentemente por um jornal nacional são infundadas gostaríamos que o Sr. Vice-Presidente nos esclarecesse objetivamente sobre o mesmo, sendo que para tal e se entender deverá permitir a presença da Chefe de Divisão, Arquiteta Susana Martins.” -----

Usou da palavra ainda, para questionar concretamente acerca da declaração existente no processo e assinada pelo Senhor Vice-Presidente. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que está em causa é a aprovação dos projetos de especialidades de um processo diferente do processo a que diz respeito a declaração. Se ela foi emitida é porque o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a Lei. -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes solicitou então, que lhe fosse fornecida fotocópia da referida declaração. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções, aprovar, os projetos de especialidades, referentes à alteração de uso da cave e edificação de um armazém de apoio que o Senhor Américo Jaime Afonso Pereira, pretende levar a efeito no lugar de Ressumil, em Vinhais, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

## **5.2 – DOMINGOS FERREIRA BENITES – DINE – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.** -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente ao aditamento ao projeto inicial para uma moradia que o Senhor Domingos Ferreira Benites, pretende levar a efeito na povoação de Dine, deste Concelho. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende o requerente alterar o seu pedido inicial, ou seja: -----
  - a) Existe um processo de 2010 para edificação de um armazém na aldeia de Dine; -----
  - b) Nunca levantou licença de construção; -----
  - c) E iniciou a obra; -----
  - d) Sem licença; -----
  - e) Foi embargada durante o mês de abril de 2016;-----
  - f) Entretanto apresenta projeto de aditamento, uma vez que pretende alterar a edificação para habitação. -----

### **PDM de Vinhais** -----



**Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014** -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Dine. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". -----

Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho -RCM 115-A/2008, 21 de Julho -Plano Sectorial da **Rede Natura -PTCON 002 -Sítio Montesinho/Nogueira**. --

No entanto e uma vez que o local se encontra em solo urbano não se encontra sujeito a parecer do ICNF (artigo 23.º da RCM n.º 179/2008). -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

**Ordenamento-classificação e qualificação do solo** -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Dine. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do RPDM "Os espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam a funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante. -----

**Regime de edificabilidade** -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 44, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente "a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do RPDM, a saber: -----

a) **índice de ocupação do solo (%)**: 50; (área total de implantação/área do solo) x 100 -----

b) **índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo) x 100 -----

c) **índice de utilização do solo**: 0,60; (área total de construção/área do solo) -----

d) **Número de pisos e altura da fachada**: 2 pisos e 8 m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

**IOS proposto**:  $(105/1240) \times 100 = 8,47 < 50$ , logo cumpre -----

**IIS proposto**:  $(105/1240) \times 100 = 8,47 < 70$ , logo cumpre -----



**IUS proposto:**  $(105/1240) = 0,0847 < 0,60$ , logo cumpre -----

**Número de pisos:** 1, logo cumpre.-----

**Altura da fachada:** 3 m, logo cumpre -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, **ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis;** -----

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes; -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifico que existe um vão de quarto que dista 3 metros à extrema da parcela, logo tem de ser reformulado. -----

**Conclusão** -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à alteração de vão de quarto que dista 3 metros ao limite da parcela.** --

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projeto de águas pluviais; -----

e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não impermeabilizado; -----

f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

h) Projeto de condicionamento acústico; -----



i) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

j) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.”-----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado à alteração de vão de quarto que dista três metros ao limite da parcela. -----

## **6 – OBRAS PÚBLICAS: -----**

### **6.1 - QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA ENTRADA NORTE DE VINHAIS - ABERTURA DE PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DE JÚRI. -----**

Foi presente o processo para “Qualificação do Espaço Público da Entrada Norte de Vinhais”, para abertura de procedimento e nomeação do respetivo júri. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada “Qualificação do Espaço Público da Entrada Norte de Vinhais” bem como designar para júri do procedimento os membros seguintes: -----

Vogais efetivos: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----

- Susana Maria Pinto Martins, chefe da DOATSU, em regime de substituição; -----

- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica. -----

Vogais suplentes: -----

- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica e -----

- Luís António Bebião Pires, engenheiro civil. -----



## **6.2 – BENEFICIAÇÃO DA EM 504 DE SEIXAS AO PINHEIRO NOVO – TROÇO (CONTIM – PINHEIRO VELHO) - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia Gil Pousa Nugal, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação de V. Ex.<sup>a</sup>, cumpre-me informar o seguinte: -----

Submete-se à consideração superior a aprovação do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Projeto de Execução, Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), e Plano de Segurança e Saúde em Fase de Projeto encontrando-se o processo em condições de ser tramitado por **Concurso Público**, pelo preço base de **349.800,00 €** (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos euros) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o plano de segurança e saúde em fase de projeto, plano de prevenção e Gestão de RCD (PPG), o caderno de encargos e programa de procedimentos. -----

## **7 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS: -----**

### **7.1 – RELATÓRIO DE ERROS E OMISSÕES. -----**

Foi presente o relatório de erros e omissões referentes à aquisição de serviços na área de seguros, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao procedimento em epígrafe, em anexo se remete a ata de análise à lista de erros e omissões apresentada pelo interessado, CARAVELA – Companhia de Seguros SA., dentro do prazo estabelecido para o efeito. -----

Tal facto deu origem à suspensão automática do prazo para apresentação de propostas, conforme n.º 3, do artigo 61.º do CCP, tendo sido efetuada a necessária publicitação através da plataforma eletrónica. -----



Em face do exposto, propõe-se à consideração superior a aprovação do conteúdo constante da ata que se anexa e que faz parte integrante do presente relatório, bem como aprovação da prorrogação de prazo para apresentação de propostas. -----

“Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, no edifício do Paços do Concelho, pelas 10:00 horas, reuniu o Júri do procedimento mencionado em epígrafe, constituído pelo Jurista, António Joaquim Sá, na qualidade de Presidente do Júri e pelos vogais, Carlos Miguel Coelho Pereira, Técnico Superior, e Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

### **1 - Erros e Omissões do Caderno de Encargos**-----

A presente reunião teve como finalidade proceder à análise da lista de erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, nos termos do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Dentro do prazo previsto para a apresentação de erros e omissões do caderno de encargos, de acordo com o preceito legal supra referido, foi apresentada uma lista pelo interessado:

#### **CARAVELA, Companhia de Seguros, SA.** -----

Foi dado conhecimento do conteúdo da referida lista, através de mensagem na plataforma eletrónica VORTAL a todos os interessados. -----

### **2 – Análise**-----

A lista de erros e omissões apresentada foi objeto de análise por parte do júri do procedimento, tendo o mesmo considerado aceitar como omissão a primeira questão colocada. -----

Foi consultada a divisão responsável pela área de Desporto, Cultura e Recreio, a qual indicou que o número previsível de utilizadores (registo por entradas) possa atingir anualmente: -----

Piscinas Cobertas – 8.000 utilizadores -----

Piscinas Descobertas – 13.500 utilizadores -----

Relativamente à segunda questão, não foi aceite como erro ou omissão, devendo ser cumprido o estipulado no Caderno de Encargos. -----

### **3 - Decisão do Júri**-----



Em face do exposto, o Júri deliberou por unanimidade **aceitar a omissão relativa à primeira questão** de erros e/ou omissões apresentada pelo interessado, **CARAVELA, Companhia de Seguros, SA.** -----

### **CONCLUSÃO**-----

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, o júri submete à consideração superior a presente ata, na qual consta a análise da lista de erros e omissões apresentada, a qual se anexa, para aprovação e consequente decisão. -----

Deve ainda ser alterado o prazo limite para apresentação das propostas, considerando o tempo que o procedimento se encontrou suspenso, nos termos do n.º 3, do artigo 61 do CCP. -----

Nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 61.º do CCP, vai ser posteriormente publicitada a presente ata na plataforma eletrónica VORTAL, bem como a decisão que sobre ela recair. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, o presidente do Júri deu por encerrada a reunião à 11:00 horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Júri.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o relatório dos erros e omissões anteriormente transcritos e autorizar a prorrogação do prazo de apresentação de propostas. -----

### **8 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - MINUTA DO CONTRATO.** -----

Foi presente a minuta do contrato para a contratação de um empréstimo para investimentos até ao montante de dois milhões quinhentos e setenta e três mil setecentos e vinte e cinco euros (2.573.725,00 €), enviado pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Douro, C.R.L. que a seguir se transcreve: -----

“Entre a: -----

**CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO, C. R. L.**, com sede em Bragança, na Avenida João da Cruz, nº 94/98, NIPC 501 072 373, matriculada sob esse mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Bragança, com o capital social



variável de €20.000.000,00 (vinte milhões euros), abreviadamente designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E a Mutuária:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**, autarquia local, NIPC 501 156 003, com sede na Rua das Freiras, 5320-326, em Vinhais, representada pelo seu Presidente e signatário, Américo Jaime Afonso Pereira – adiante designada por **MUTUÁRIA**. -----

\* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (*Empréstimo e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula os termos e condições do empréstimo no montante de **DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO EUROS [€2.573.725,00]**, que a CAIXA AGRÍCOLA concede à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA, nos termos do n.º 1, do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (que aprovou o Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais) e com os pressupostos e as condições a seguir previstos.-----

2. O outorgante Presidente da Câmara MUTUÁRIA declara, em nome desta, que o presente empréstimo tem previsão orçamental e foi aprovado pela respetiva Assembleia Municipal de 26 de Abril de 2016, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de 06 de Junho de 2016, de acordo com o procedimento de adjudicação por ela aprovado, conforme registado e certificado nas respetivas atas documentadas nos Anexos a este Contrato.-----

3. Mais declara, que o número do compromisso, para pagamento dos juros que se venham a vencer no ano de 2016, é o 1319.-----

4. O presente contrato de empréstimo e a concessão ou disponibilização dos fundos a mutuar pela CAIXA AGRÍCOLA à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA, pressupõem e ficam subordinados ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas e respetiva comprovação. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado aos pressupostos constantes da Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concede à CÂMARA MUNICIPAL MUTUÁRIA o referido empréstimo no montante de **DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO EUROS [€2.573.725,00]**, quantia que será mutuada por crédito na conta de depósitos à ordem associada ao empréstimo, titulada em nome da MUTUÁRIA, na CAIXA AGRÍCOLA,



com o **IBAN PT50 0045 2045 40086518244 10**, neste contrato e nos actos conexos designada por «Conta D.O.».

**2.** Os fundos serão disponibilizados e utilizados por tranches, mediante solicitação escrita da MUTUÁRIA, dirigida à CAIXA AGRÍCOLA, para as seguintes finalidades não lhe podendo ser dado outro uso ou destino:

- a) €75.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros) para C.M 1010 (Tuizelo – Peleias – E.N. 103-06);
- b) €420.000,00 (quatrocentos e vinte mil euros) para C.M 1016 (Vinhais – Armoniz);
- c) €175.000,00 (cento e setenta e cinco mil euros) para E.M. 515 (Vilar de Peregrinos – E.N. 206);
- d) €100.000,00 (cem mil euros) para Caminho (Sandim – Segirei);
- e) €300.000,00 (trezentos mil euros) para E.M. 506 (Cruzamento de Fresulfe – Soeira);
- f) €350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) para E.M. 504 (Cruzamento Seixas – Ponte);
- g) €40.000,00 (quarenta mil euros) para Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros);
- h) €180.000,00 (cento e oitenta mil euros) para Arruamentos em Vinhais (Bairro dos Cabeços, Bairro do Eiró e Bairro D’Além);
- i) €67.475,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros) para Arruamentos em Alvaredos;
- j) €3.000,00 (oitenta e três mil euros) para Arruamentos em Melhe;
- k) €73.000,00 (setenta e três mil euros) para Arruamentos em Santa Cruz;
- l) €3.600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros) para Arruamentos em Soutelo;
- m) €88.250,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Mós de Celas;
- n) €149.350,00 (cento e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Celas;
- o) €148.350,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta euros) para Arruamentos em Espinhoso;
- p) €90.900,00 (noventa mil e novecentos euros) para Arruamentos em Ervedosa.

**3.** O crédito das quantias mutuadas, iniciar-se-á no prazo de trinta dias após o visto favorável do Tribunal de Contas a que se refere o número quatro da Cláusula Primeira, e mediante solicitação escrita da MUTUÁRIA, à CAIXA AGRÍCOLA, no mesmo prazo e com a comprovação desse visto.



4. A MUTUÁRIA confessa-se devedora à CAIXA AGRÍCOLA da quantia mutuada, através do respetivo crédito na sua referida Conta D.O., e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA** (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é contratado pelo prazo de **12 (doze) anos**, a contar da data do crédito da quantia mutuada, como previsto na Cláusula Segunda. -----

2. É estabelecido um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do crédito da quantia mutuada. -----

3. O empréstimo será reembolsado em 20 (vinte) prestações semestrais e sucessivas, constantes de capital e juros, vencendo-se a primeira seis meses após o período de carência de reembolso de capital, e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente, conforme o plano de amortizações do empréstimo entregue à MUTUÁRIA e que esta declara recebido.-----

4. Durante o período de carência de reembolso de capital a que se refere o número dois e três, os juros calculados sobre o capital em dívida por aplicação da taxa a que se refere a Cláusula Quarta serão pagos em 4 (quatro) prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses a contar da data do crédito da quantia mutuada e as restantes no correspondente dia de cada semestre subsequente.-----

5. Sem embargo do previsto nos números anteriores, a MUTUÁRIA poderá proceder a amortizações antecipadas parciais ou à total do empréstimo, em datas coincidentes com as do vencimento das prestações semestrais, sem encargos ou comissões. -----

**CLÁUSULA QUARTA** (*Juros*) -----

1. A(s) quantia(s) mutuada(s) vence(m) juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do ‘spread’ ou margem de 1,175 % (um vírgula cento e setenta e cinco pontos percentuais), o que se traduz na taxa de juro nominal atual de 1,162 % (um vírgula cento e sessenta e dois pontos percentuais).-----



2. A taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é nesta data, de 1,162 % (um vírgula cento e sessenta e dois pontos percentuais).-----

3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação seis meses a contar da data da disponibilização da quantia mutuada, como previsto nos números um, dois e três da Cláusula Segunda, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, na data em que se inicie o reembolso do capital mutuado, os respetivos juros passarão a ser pagos em conjunto com as prestações de reembolso do capital. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pela MUTUÁRIA juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a €12,00 (doze euros) e o máximo a €150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA (Processamento)** -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» da MUTUÁRIA e indicada no número um da Cláusula Segunda.-----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida «Conta D.O.», que a MUTUÁRIA e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de



vencimento das obrigações da MUTUÁRIA, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos.-----

3. Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida da MUTUÁRIA e dos registos e movimentação dessas contas. -----

**CLÁUSULA SEXTA** (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pela MUTUÁRIA nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação da MUTUÁRIA, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a comissões, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante e respetiva periodicidade, para a sua determinação, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará à MUTUÁRIA, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

4. No empréstimo e pelas operações e atos processados ao abrigo deste contrato, não incidem quaisquer comissões ou encargos, com exceção das decorrentes com a recuperação de valores em dívida às quais acrescem os respetivos impostos legais. -----

5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à perção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

6. A MUTUÁRIA obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações sobre o crédito, sua aplicação e garantias, e a processar na referida sua «Conta D.O.» associada ao empréstimo, as verbas das suas receitas, ou a que a MUTUÁRIA dele tenha direito e que possam ser depositadas em conta bancária; bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou



interpelado, ou de qualquer documento, ato ou procedimento previsto na citada Lei nº 73/2013 e relacionados com este empréstimo ou o cumprimento das obrigações da CÂMARA MUNICIPAL, ou de outro facto que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

7. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender. -----

8. Este Contrato e os inerentes títulos e créditos constituem ativos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições das Instruções do Banco de Portugal, designadamente da nº 1/99 e da nº7/2012, e também conforme o disposto no Decreto-Lei 105/2004, de 8 de Maio, e suas alterações, referentes ao regime jurídico dos acordos de garantia financeira, pelo que a MUTUÁRIA declara sem reservas ou quaisquer limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes à MUTUÁRIA, ao presente Contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA** (*Incumprimento e exigibilidade*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações da MUTUÁRIA para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:-----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.-----



b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta DO, ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afete.-----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.-----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» nela titulada pela MUTUÁRIA, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, bem como a CAIXA AGRÍCOLA poderá reclamar o pagamento e a retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. -----

**CLÁUSULA OITAVA (Garantia)**-----

O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013 (Regime Financeiro das Finanças Locais e das Entidades Intermunicipais), podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo e caução das dotações da MUTUÁRIA do Fundo de Equilíbrio Financeiro e do Fundo Geral Municipal, a processar na sua «Conta D.O.» na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e obter o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato.-----

**CLÁUSULA NONA (Tramitação de Dados)** -----

Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respetivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidência e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome da MUTUÁRIA, relacionadas com o presente contrato.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA (Lei, Foro e Comunicações)** -----



1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.-----
  2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.--
  3. As comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato.-----
- Isento de Imposto de Selo nos termos do art.º 6.º, do Código do Imposto de Selo.” -----

### Mapa de amortizações e juros

Período	Taxa de juro anual	Capital em dívida (início do período)	Juros	Amortizações de capital	TOTAL PRESTAÇÃO	Capital em dívida (fim do período)	Imposto de selo	Seguros exigidos	Comissões	Total de Encargos (seguros, comissões e impostos)
1	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
3	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
4	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
5	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
6	1,162%	2.573.725,00 €	14.953,34 €	0,00 €	14.953,34 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
7	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
8	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
9	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
10	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12	1,162%	2.573.725,00 €	14.953,34 €	0,00 €	14.953,34 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
13	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
14	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
15	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
16	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
17	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18	1,162%	2.573.725,00 €	14.953,34 €	0,00 €	14.953,34 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
19	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
20	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
21	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
22	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
23	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24	1,162%	2.573.725,00 €	14.953,34 €	0,00 €	14.953,34 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
25	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
26	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
27	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
28	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
29	1,162%	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.573.725,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
30	1,162%	2.573.725,00 €	14.953,34 €	121.727,40 €	136.680,74 €	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
31	1,162%	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
32	1,162%	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33	1,162%	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34	1,162%	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
35	1,162%	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.451.997,60 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €







144	1,162%	135.891,23€	789,53 €	135.891,23€	136.680,74 €	0,00€	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
-----	--------	-------------	----------	-------------	--------------	-------	--------	--------	--------	--------

Deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação CDS-PP.PPD/PSD – “VINHAIS PARA TODOS”, aprovar, as clausulas contratuais, apresentadas pela Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Douro, C.R.L, relativo à contração do empréstimo em causa, bem como o plano de pagamento de amortizações e juros estabelecidos por aquela Instituição de Crédito, e organizar o processo para submeter a visto do Tribunal de Contas. -----

Os Senhores Vereadores da Coligação CDS-PP.PPD/PSD – “VINHAIS PARA TODOS”, apresentaram uma declaração de voto do seguinte teor: -----

“Este ponto ora em discussão, configura o fim "quase último" de uma "manta de retalhos" que a Câmara Municipal de Vinhais, pretende levar a prática, com um propósito eleitoralista, embora reconheçamos a necessidade das obras, menosprezando a legitimidade da escolha, a equidade intergeracional e eventualmente comprometendo o futuro do Município em termos financeiros. -----

A verdade é que este procedimento visa, tão-somente, mostrar obra, mostrar trabalho, mostrar preocupação com os eleitores a, pouco mais de um ano das eleições autárquicas, endividando como nunca o Município. -----

Não nos podemos esquecer, que ao longo dos anteriores mandatos, a Câmara Municipal com outro tipo de gestão mais criteriosa poderia já ter realizado algumas destas obras. ----

Posto isto, importa apreciar a forma como a Câmara Municipal levou avante todo este procedimento para contratação de empréstimo. -----

**Vejamos,** -----

No passado dia 01 de fevereiro de 2016, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal, onde foi apresentada uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, onde, em síntese propõe à «Câmara Municipal, a contratação de um empréstimo bancário a médio e longo prazo, que possibilite o financiamento dos projetos». -----

Ora, facilmente se percebe que o executivo, nos últimos anos, para além de ter feito alguns investimentos de utilidade questionável no concelho, não arrecadou receita suficiente para poder fazer obra agora, tendo de recorrer a um empréstimo no valor de 2.573.725,00€ a ser pago em 12 anos. -----

Em 19 de Fevereiro de 2016 na reunião de Câmara Municipal, foi sujeito à apreciação do



executivo o relatório elaborado pelo júri do procedimento para contratação de um empréstimo, com vista à apreciação das propostas apresentadas ao concurso, onde após apreciação, e em contravenção com o disposto no artigo 49º n.º 5 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, (Lei das Finanças Locais), que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, os Vereadores do PSD/CDS-PP alertaram para o facto de se deliberar sobre uma proposta que apenas possui informação de duas instituições de crédito, alertando ainda para o facto de que o prazo concedido às instituições de crédito para apresentarem informações ser muito curto. -----

Ora, para bem dos Municípes, para bem da sustentabilidade da dívida do Município, um maior prazo concedido às instituições de crédito, permitiriam (pelo menos em teoria) do aparecimento de mais propostas, e quem sabe de propostas mais vantajosas e mais benéficas para os interesses do Município e do erário público. -----

Apesar dos referidos reparos, a proposta foi aprovada com os votos contra dos 2 vereadores do PSD/CDS-PP. -----

De notar ainda, que não foi respeitado o disposto no preceito no n.º 2 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, que obriga que os investimentos são identificados no respetivo contrato do empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstos no orçamento de exercício, são submetidos, independentemente da inclusão no plano plurianual de atividades, à discussão e autorização prévia da assembleia municipal. -----

**Ora,** -----  
Não restam dúvidas que tal, não aconteceu, o empréstimo ultrapassa claramente os 10% impostos pela lei. Não tendo sido levada à discussão e autorização prévia da assembleia municipal. -----

A 21 de março de 2016, foi enviado aos Vereadores, o Despacho do Senhor Presidente de Câmara Municipal. -----

Na reunião de Câmara Municipal de 29 de março, é ratificado o despacho do presidente de Câmara Municipal, de anulação do procedimento e abertura de novo procedimento, com novo júri, por causa de existência de eventuais irregularidades relativamente a impedimento e imparcialidade de um dos elementos do júri. -----

No dia 11 de abril de 2016, nova reunião da Câmara Municipal, relativamente à contratação do empréstimo, foi apreciado o relatório elaborado pelo júri do novo procedimento para a contratação do empréstimo, interpelado o Sr. Presidente da Câmara da falta de envio da listagem dos investimentos deste novo procedimento, o mesmo referiu que a mesma lhes



tinha sido enviada aquando do primeiro procedimento. -----

Ora, como é sabido, não se podem aproveitar alguns dos atos procedimentais de um procedimento anulado e que se deverão repetir todos os atos do procedimento de contratação de empréstimo. -----

Certo é que da convocatória para a reunião de 11 de abril também não resultava da ordem de trabalhos a ser discutida, qualquer referência à lista de investimentos, propostas. -----

No dia 22 de abril receberam os senhores vereadores a convocatória para reunião de Câmara no dia 27 de abril, onde é remetido em anexo o original da ata 7/2016, para posterior aprovação nesta data. -----

A 26 de abril realizou-se a Assembleia Municipal, onde foi a votação uma listagem de obras/investimentos, que, espante-se nunca tinha sido apresentado no novo procedimento, e que aliás resultava dum procedimento anulado. -----

Relativamente ao novo procedimento para contratação de empréstimo, foi o Executivo alertado para eventuais atropelos à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e à lei 73/2013, de 3 de setembro. -----

Desde logo, a falta de critérios de qualificação das propostas de empréstimo, uma vez que tendo o parecer do júri concluído que as mesmas não eram comparáveis entre si, quais os critérios de qualificação e como se escolheu a economicamente mais favorável? -----

Por outro lado, nunca foi apresentado nem em reunião da Câmara Municipal, nem em Assembleia Municipal o limite de endividamento do Município para o ano de 2016. -----

Acresce que, verificava-se a ausência de um mapa de amortização das diferentes propostas de empréstimo, sendo este apenas apresentado agora, com os documentos a apreciar na Reunião de Câmara Municipal de 4 de julho de 2016, juntamente com a minuta do contrato.

E, reitera-se, nunca no novo procedimento houve lugar à aprovação da listagem de obras /investimentos. -----

Chegados aqui, importa, num primeiro momento, atentar no enquadramento normativo das autarquias locais, concretamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico da autarquias locais e aprova o estatuto das entidades intermunicipais (RJALEI) e a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro (RFALEI), nomeadamente a vinculação legal aos princípios da legalidade e equidade intergeracional, estabelecidos nos artigos 3.º n. 2 e 4º e 9º deste último.-----

A legislação referida, nomeadamente no seu âmbito financeiro, deve ser interpretada de forma coerente, porque obedece a princípios de racionalização financeira, controlo de



endividamento e equilíbrio orçamental e financeiro dos municípios, enquadrados num mais amplo programa de exigência de consolidação orçamental do Estado. -----

O que se pretende com tais princípios é que tanto na elaboração e aprovação dos orçamentos como na respetiva execução as autarquias pautem os seus exercícios por critérios de rigor e equilíbrio, com reflexos diretos no regime de empréstimos admissíveis que podem contratar. -----

A relevância desse rigor e equilíbrio está bem expressa na delimitação rigorosa da admissibilidade das situações de endividamento permitido aos Municípios. -----

Nesse sentido estabelece o artigo 48º do RFALEI, que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos seguintes: -----

- a) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo; -----
- b) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; -
- c) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; -----
- d) não exposição a riscos excessivos. -----

Ora, constituindo os empréstimos bancários uma das mais relevantes fontes de endividamento municipal, todas as operações financeiras em que os Municípios se envolvam não podem, por isso, deixar de estar condicionadas e vinculadas pelos princípios que decorrem de tais normativos. -----

Para além da tipologia dos empréstimos e dos requisitos gerais que limitam a sua contratualização, quer por via da sua temporalidade quer por via dos limites da dívida dos municípios, há um outro conjunto de requisitos que obrigatoriamente têm que ser cumpridos pelos municípios, tendo em conta a necessidade de concretizar quer a minimização dos custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo, quer pela não exposição a riscos excessivos. -----

Finalmente, o próprio resultado da opção escolhida não se afigura, uma opção sustentada em critérios de rigor e eficiência e de boa gestão que a lei impõe, na medida em que, como se referiu, os factos que sustentam a prognose de que a taxa apresentada pela CCA seria mais favorável, podem não corresponder à realidade. -----

Neste sentido, e de acordo com o referido, irão os Vereadores da Coligação PSD/CDS-PP votar contra, relativamente ao Ponto 8 – Contratação de Empréstimo – Minuta do Contrato, por entenderem que não devem compactuar com uma opção política de endividamento



desmesurado do Município, que não tem em conta o futuro, hipotecando completamente a esperança das próximas gerações.”-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que, não ia analisar minuciosamente o texto da declaração de voto, no entanto ditou para a ata o seguinte: -----

“Na verdade o que tem sido a posição dos Senhores Vereadores da Coligação CDS-PP.PPD/PSD – “VINHAIS PARA TODOS”, não faz qualquer sentido, não é séria, e insere-se numa estratégia bem delineada para impedir a Câmara Municipal de executar o seu programa e levar a efeito os investimentos que são necessários. -----

No introito da declaração de voto, agora apresentada, começam os Senhores Vereadores por referir que caracterizam estas obras de eleitoristas e para mostrar serviço. -----

Uma vez manifestado este ponto de vista, é lógico, que a todo restante raciocínio está subjacente esta ideia e por isso pretendem contrariá-la utilizando tudo aquilo que for possível. -----

No entanto, desde o primeiro minuto que este assunto foi tratado com a seriedade que o assunto merece. Voltava a referir que, pela primeira vez, que nos quadros comunitários de apoio, não existem fundos europeus para estradas e arruamentos, e que só recentemente esta decisão ficou esclarecida. Há muito que aguardavam pela possibilidade de candidatar estas obras a fundos comunitários, sendo certo que, outras estradas e arruamentos, em anos anteriores, foram contemplados com esses fundos, e estas obras são absolutamente necessárias, tal como todos o sabemos e os técnicos têm informado por várias vezes. Portanto, e para cumprirmos a nossa obrigação de satisfação do interesse e necessidades públicas, só lhes resta esta alternativa, perfeitamente normal e aconselhável. -----

Dizer coisa diferente, e tomar atitudes que prejudicam o normal andamento deste processo, é a mesma coisa que assumir comportamentos prejudiciais para com as populações, violadores do verdadeiro interesse público e ceder a interesses meramente políticos e eleitorais, e por ventura outros, que nada têm a ver com aquilo que deve ser uma postura responsável, que deve ter qualquer vereador quer seja ou não do partido vencedor.” -----

## **9 – ZCM CANDEDO.** -----

Foi presente, para aprovação, o plano cinegético da Zona de Caça Municipal de Candedo.



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprová-lo, e submetê-lo à consideração do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. -----

**10 – BAR DAS PISCINAS DESCOBERTAS. -----**

Foi presente uma carta subscrita pelo gerente da empresa Supracitados – Produtos Regionais, Ld.<sup>a</sup>, do seguinte teor: -----

“O abaixo-assinado, Jorge Paulo Gomes da Silva, na qualidade de representante e sócio gerente da "Supracitados-Produtos Regionais, Lda", empresa que se encontra a explorar o Restaurante Paulus, localizado no Complexo Desportivo Municipal, vem desta forma e muito respeitosamente apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> o seu interesse em explorar, durante dois meses da época balnear, o Bar situado ao nível das piscinas descobertas, cujo proprietário é o Município de Vinhais. -----

O interesse resulta da necessidade de otimizar recursos existentes (materiais e humanos) de acordo com estudo económico e financeiro realizado pela Empresa, por forma a minimizar os fracos resultados financeiros verificados nos últimos meses resultantes do acentuado decréscimo da clientela. -----

Mais informa que, de acordo com o estudo referido, compromete-se ao pagamento total da retribuição de 200,00 € encontrando-se de qualquer forma e se for interesse do Município, disponível para discussão do assunto. “ -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as piscinas descobertas já abriram no dia um do corrente mês, e que era aconselhável a abertura do bar de apoio ali existente, sendo aconselhável a sua concessão a alguém do ramo. -----

Atendendo a que as piscinas já se encontram em funcionamento, e porque a abertura de um procedimento iria retardar a sua abertura, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concessionar o bar existente nas piscinas descobertas à empresa Supracitados – Produtos Regionais, Ld.<sup>a</sup>, pelo valor total de duzentos euros (200,00 €) durante o período de verão. -----



**11 – APOIOS: -----**

**11.1 – FREGUESIA DE VILA BOA DE OUSILHÃO. -----**

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Vila Boa de Ousilhão, apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com a beneficiação da Capela de São Roque. -----

Enviado o pedido a parecer técnico, a técnica superior de engenharia Lurdes Odete Pires Figueiredo Marques Setas, informou da necessidade das obras, e estimou o seu custo no valor de seis mil quinhentos e trinta euros e quarenta e um cêntimos (6.530,41 €) com IVA incluído. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que, no local e junto à Capela existe um Sardão ao qual devia ser dado algum destaque e possivelmente criar-lhe uma zona de proteção, uma vez que é árvore de algum porte e existe há muitos anos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

**11.2 – FREGUESIA DE VALE DAS FONTES.-----**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na reunião datada de dezasseis de novembro de dois mil e dezasseis, por escrito, a Junta de Freguesia de Vale das Fontes, que lhe seja concedido um apoio financeiro do valor de trinta e cinco mil e quinhentos euros (35.500,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para fazer face às despesas com a ampliação do cemitério de Nuzedo de Baixo. -----

Enviado o processo a parecer da Divisão de Conservação do Território, Mobilidade e Logística, o técnico superior de engenharia Gil Pousa Nogal, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----



Oportunamente, de acordo com ordem verbal do Ex.º Sr.º Presidente, elaborei um projeto de execução para “Ampliação do Cemitério de Nuzedo de Baixo”, cujo dono de obra foi Junta de Freguesia de Vale das Fontes; -----

A Junta de Freguesia adjudicou a referida obra pelo valor de 35.500,00 €+ IVA (à taxa legal em vigor) à empresa *Luís Manuel Alves Sociedade Unipessoal, Lda.*”;-----

Posteriormente, de acordo com despacho de V.ª Ex.ª no email remetido pela Junta de Freguesia de Vale das Fontes, em anexo, desloquei-me ao local, conjuntamente com o Presidente da Junta, o Sr.º Carlos Caseiro, afim de verificar os trabalhos executados; -----

Após a análise dos trabalhos, estima-se que o volume de obra executada seja 35% dos trabalhos totais, perfazendo um valor de  $35.500,00\text{€} \times 0,35 = 12.425,00\text{€}$  (doze mil quatrocentos e vinte e cinco euros) + IVA (à taxa legal em vigor).” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser transferido mediante a apresentação dos autos de medição a apresentar pela respetiva Junta de Freguesia. -----

Foi ainda presente um outro pedido da referida Junta de Freguesia, onde solicita apoio financeiro, do montante de quatro mil e oitocentos euros (4.800,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento de despesas com a reconstrução de um muro de suporte em pedra, na povoação de Nuzedo de Baixo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de quatro mil e oitocentos euros (4.800,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas com a reconstrução de um muro em pedra, na povoação de Nuzedo de Baixo. -----



### **11.3 – FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----**

Foi presente um pedido de apoio financeiro oriundo da Junta de Freguesia de Penhas Juntas, do seguinte teor: -----

“A Junta de Freguesia viu aprovadas duas candidaturas ao programa Contrato de Emprego e Inserção+, com o objetivo de, por um lado, promover integração de beneficiários da prestação de RSI através da realização de trabalho socialmente necessário, por outro, garantir apoio para a limpeza e manutenção dos espaços públicos na área desta freguesia. Conforme o regulamento desta medida, o IEFP financia 80% dos encargos referentes à bolsa dos beneficiários, correspondente ao valor mensal de um IAS (419,22€). Cabe à entidade suportar os restantes 20%, o seguro e subsídio de refeição, o que, para os dois contratos, significa um esforço financeiro no valor estimado de 4,400 € -----

Face ao exposto, vimos solicitar o auxílio financeiro da Autarquia, de modo a minorar o impacto desta despesa no orçamento desta Junta de Freguesia.” -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de quatro mil e quatrocentos euros (4.400,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

Foi presente outro pedido, da referida Junta de Freguesia, do teor seguinte. -----

“A Junta de Freguesia pretende recuperar o edifício da antiga escola primária da aldeia de Penhas Juntas, conferindo-lhe nova funcionalidade, que sirva de apoio à Junta de Freguesia, no desempenho das suas diversas funções e fique disponível para toda a população, como um espaço destinado ao desenvolvimento de ações de caráter sociocomunitário. -----

Este projeto mereceu o apoio do Município, que resultou num protocolo de cedência do edifício para os fins descritos, através do qual a Junta de Freguesia se responsabiliza pelos trabalhos de recuperação e por toda a gestão da utilização deste espaço, cabendo à Câmara a disponibilização do apoio técnico e financeiro para a execução da obra. -----

Tendo já sido efetuado, pelos técnicos da Câmara Municipal, o levantamento e



orçamentação do respetivo restauro, vimos por este meio, formalizar junto da Câmara Municipal o pedido de financiamento necessário para concretizar esta obra, assim como, solicitar o acompanhamento técnico da mesma.”-----

Acompanhava este pedido o projeto de execução da obra, com a respetiva estimativa orçamental, no valor de trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos (38.467,50 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Atendendo a que o edifício é propriedade do Município, encontrando-se apenas cedida a sua utilização à Junta de Freguesia, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor correspondente à adjudicação da empreitada até ao limite máximo do preço base anteriormente indicado, devendo a Junta de Freguesia enviar os documentos comprovativos da adjudicação.-----

#### **11.4 – FREGUESIA DE CELAS.**-----

Solicitou a Junta de Freguesia de Celas, por escrito, apoio financeiro, do valor de quinhentos euros (500,00 €), para fazer face às despesas com a recuperação do sino da igreja da povoação de Mós de Celas. -----

Após discussão do assunto foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário do montante de cinquenta por cento do valor da fatura, devendo para o efeito a Junta de Freguesia, enviar cópia da mesma, a estes serviços. -----

Foi presente outro pedido, da referida Junta de Freguesia, solicitando apoio monetário, destinado à adaptação do palco existente em Mós de Celas a sala de convívio. -----

Acompanhava este pedido, uma informação subscrita pelo Senhor Engenheiro Civil, Luís António Bebião Pires, do seguinte teor: -----



“Na sequência do despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, emanado no ofício datado de 27/02/2016, emitido pela Junta de Freguesia de Celas, que se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Celas, solicita que seja quantificado e identificado o material necessário à Remodelação do antigo Palco de Mós de Celas. -----

2 – Dia 15 de Março, desloquei-me ao local, após contacto telefónico com a Sr.<sup>a</sup> Presidente da Junta de Freguesia, Raquel Gonçalves, onde constatei a necessidade dos trabalhos a realizar, para o fim em vista. -----

3 – Procedeu-se à medição e estimativa orçamental dos trabalhos em estudo mencionados no ponto 1, tendo por base os preços unitários correntes na região e as medições realizadas in loco, passo a descrever em anexo os respetivos custos unitários. -----

Anexo fotos de localização e do edifício, desenhos, bem como a respetiva estimativa orçamental, para a obra em causa.” -----

Após discussão do assunto foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário do montante de oito mil e trinta e oito euros (8.038,00 €), devendo a Junta de Freguesia dar cumprimento a todos os preceitos legais. -----

#### **11.5 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----**

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Ervedosa, do seguinte teor: -----

“Como é do seu conhecimento, temos em programas ocupacionais várias pessoas com prática de trabalho em obras de construção civil. -----

Pedindo ajuda ao arquiteto Nuno, elaborou para três lugares desta freguesia, tais como Largo da praça um espaço onde foi construída a casa mortuária e ainda decorre a construção da casa paroquial, o restante terreno que ainda resta é nossa intenção fazer um espaço de lazer (junto cópias dos pareceres). -----

No largo de S. Cristovão, embelezar o espaço envolvente exterior da capela. -----

No antigo jardim-de-infância, que aproveitávamos para pedir a sua cedência, como sabe há dois anos que foi transferido para uma das salas de aulas da escola primária, aonde foi colocado em simultâneo aquecimento, e o espaço de recreio também adaptado para as



crianças da primária e do jardim, este espaço do antigo jardim está a degradar-se, e em conjunto com o centro social ficaria uma zona de lazer para os utentes e familiares que frequentam esta zona. -----

Era nossa intenção inicial no largo da praça, como dispomos de mão-de-obra apenas pedíamos apoio para os materiais que estão orçados em 6.500,00€” -----

Acompanhava este pedido, uma informação subscrita pelo Senhor Engenheiro Civil, Luís António Bebião Pires, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

Na sequência do despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, emanado no ofício, emitido pela Junta de Freguesia de Ervedosa que se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Ervedosa, solicita apoio financeiro no montante de 6.500,00 € para fazer face à despesa com a aquisição dos materiais, para realização dos trabalhos no largo da praça. -----

2 – Dia 1 de Junho, desloquei-me ao local, após contacto telefónico com o Sr. Secretário da Junta de Freguesia de Ervedosa, o Sr. Franclim, onde constatei quais os materiais necessários à realização dos trabalhos. -----

3 – Procedeu-se à medição e estimativa orçamental dos materiais em estudo mencionados no ponto 1, tendo por base os preços unitários correntes na região e as medições realizadas no local. -----

Anexo: localização e fotos, bem como medições e estimativa orçamental dos materiais.” -

O valor da estimativa orçamental apresentada é de sete mil e cinquenta e cinco euros (7.055,00 €). -----

Após discussão do assunto foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário do montante de seis mil e quinhentos euros (6.500,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a beneficiação do Largo da Praça em Ervedosa. -----



## 11.6 – FREGUESIA DE VILAR SÊCO DE LOMBA. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vilar Sêco de Lomba, do seguinte teor: --

“Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, nos últimos tempos esta Junta de Freguesia tem vindo a executar diversas obras, totalizando uma despesa no valor de 37.500,00 €(trinta e sete mil e quinhentos euros), a título de exemplo: -----

- Restauro do forno comunitário na localidade de Vilar Sêco; -----
- Pintura interior e exterior da Sede da Junta e da Escola de Vilar Sêco; -----
- Reparação do telhado da Escola de Vilar Sêco; -----
- Limpeza dos caminhos rurais e as ruas da Freguesia; -----
- Restauro do Forno Comunitário de Passos; -----
- Pavimentação da Fonte de Passos. -----

Venho por este meio solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne apoiar estas despesas em 50%, suportando esta Junta de Freguesia os restantes 50%.” -----

Acompanhava este pedido, uma informação subscrita pelo Senhor Engenheiro Civil, Luís António Bebião Pires, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte: -----

Na sequência do despacho de V. Ex.<sup>a</sup>, emanado no ofício datado de 07/04/2016, emitido pela Junta de Freguesia de Vilar-Seco de Lomba que se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1 – No referido ofício a Junta de Freguesia de Vilar-Seco de Lomba, solicita **apoio financeiro** de 50% do montante de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), ou seja **18.750,00€ (Dezoito mil setecentos e cinquenta euros)**. -----
- 2 – Dia 13 de Junho, desloquei-me aos locais das obras, com o Secretário da Junta de Freguesia de Vilar-Seco de Lomba, onde constatei nos diversos locais os trabalhos realizados. -----
- 3 – Referente ao ponto 1, estimo um custo total dos trabalhos de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros).” -----

Após discussão do assunto foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário do montante de dezoito mil setecentos e cinquenta euros (18.750,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa.

**12 – ARS NORTE – ASSINATURA DE ACORDO PARA TERMO À AÇÃO COMUM HELICÓPTERO DE MACEDO DE CAVALEIROS. -----**

Foi presente o acordo para por termo à Ação Comum referente ao Helicóptero de Emergência Médica em Macedo de Cavaleiros, do seguinte teor: -----

**“Os Municípios de Alfândega da Fé, Vila Flor, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Bragança, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais, Mogadouro, Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, a Administração Regional de Saúde do Norte, LP. (ARSN) e o Instituto Nacional de Emergência Médica, LP. (INEM), acordam, para pôr termo à ação comum relativa ao Helicóptero de Emergência Médica em Macedo de Cavaleiros, o seguinte: -----**

- 1) A ARSN e o INEM, comprometem-se a manter o Helicóptero de Emergência Médica em Macedo de Cavaleiros devidamente apetrechado de meios logísticos e humanos (médico e enfermeiro) necessários ao respetivo e integral funcionamento, reconhecendo as vantagens de ter este meio aí localizado; -----
- 2) A ARSN e o INEM, assumem o compromisso de não promover qualquer medida que implique a saída do Helicóptero do INEM de Macedo de Cavaleiros; -----
- 3) Os ajustamentos futuros do dispositivo do Serviço de Helicópteros de Emergência Médica que condicionem a eventual alteração da localização do Helicóptero em causa implicarão a consulta e concordância prévia e unânime dos Municípios de Alfândega da Fé, Vila Flor, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Bragança, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais, Mogadouro, Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta. -----
- 4) Os Municípios de Alfândega da Fé, Vila Flor, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Bragança, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais, Mogadouro, Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, a ARSN e o INEM declaram que o presente Acordo é válido e eficaz, vinculando ambos com efeitos imediatos, de forma definitiva e irrevogável. -----
- 5) As custas ainda em dívida a juízo e decorrentes da Ação Comum tendente a manter o



Helicóptero de Emergência Médica em Macedo de Cavaleiros são suportados, em partes iguais, prescindindo os outorgantes do presente Acordo de custas de parte. -----

- 6) Os outorgantes do presente Acordo prescindem do direito de recorrer ou reclamar da decisão homologatória da transação que tenha posto termo à Ação Comum tendente a manter o Helicóptero de Emergência Médica em Macedo de Cavaleiros. -----
- 7) O presente Acordo foi lido, assinado e rubricado por todas as Partes, tendo sido homologado pelo Senhor Ministro da Saúde e entregue um exemplar a cada uma delas.”

Deliberado, por unanimidade ratificar a assinatura do acordo anteriormente transcrito. ----

### **13 - 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 6ª Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de sete mil euros (7.000,00 €) e a 4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no valor de vinte e dois mil euros (22.000,00 €). -----

### **14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----**

Encontravam-se na sala diversos taxistas que exercem a atividade no Concelho, que apresentaram uma reclamação do seguinte teor: -----

“Os associados e proprietários de Táxi da Associação Industrial Vinhaense Transporte de Passageiros vêm face ao concurso supra identificado reclamar do mesmo, porquanto: -----

No seu artigo 4.º são identificadas as entidades que podem concorrer ao referido concurso, colocando-se os titulares de licença de táxi desde logo em igualdade com entidades públicas (nomeadamente de direito público ou de utilidade pública ou cooperativas de ensino e ou privadas, sem fim lucrativo, e a outras pessoas singulares, nomeadamente as referidas no n.º 2 nas alíneas d), e) e no n.º 3 de tal artigo. -----

Ora desde logo os táxis licenciados para também o transporte de crianças, cumprem obrigatoriamente requisitos quer fiscais, quer de legalização, quer de formação que da leitura do artigo não são exigidos a tais possíveis concorrentes. -----



Para além disso tais concorrentes não têm no seu objeto social prioritariamente nem a atividade de transporte, nem têm fim lucrativo, recebendo por vezes para a sua atividade subsídios quer do Estado, quer das Autarquias Locais, subsídios esses que não são concedidos aos Táxis, os quais são assim preteridos em relação a estes concorrentes. -----

No artigo 16.º do concurso também é apenas exigido aos prestadores de serviço que sejam taxistas de Alvará do IMT IP referente ao licenciamento da atividade de transporte coletivo de crianças. -----

Não consta no mesmo artigo que deverão obrigatoriamente os condutores das viaturas apresentadas ao concurso, o grupo 2 averbado ou categoria equivalente, nem delimita qual o certificado de capacidade profissional exigido, pese embora devesse ser exigido não só o certificado de motorista correspondente à viatura apresentada a concurso mas e também e o certificado de motorista para transporte de crianças; -----

Ao mais têm-se visto os industriais de táxi do Concelho de Vinhas, afastados dos concursos, face à apresentação aos mesmos de corporações de bombeiros, sem fins lucrativos e a receberem subsídios, e de outras entidades que efetuam serviços de transporte, mas cuja atividade não têm sido tão gravemente afetada pela crise que afeta os táxis do concelho de Vinhais. -----

Assim sendo, solicitamos a V.as Ex.as que sejam revalidadas as condições de admissão ao concurso supra identificado e recebidos os industriais de táxi de Vinhais em reunião a ter lugar dia 04 de Julho de 2016.” -----

Após discussão do assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou os presentes que compreendiam e registavam as suas preocupações, no entanto iam analisar a reclamação apresentada e iriam decidir dentro do espírito da Lei. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----